

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

LEI MUNICIPAL Nº 538, DE 24 DE JANEIRO DE 1996.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIRCEU FIORI** Vice-Prefeito em Exercício de Vila Flores.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área da assistência social.

**ART. 2º** - Constituindo receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

**I** - Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

**II** - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

**III** - Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

**IV** - Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.

**V** - As parcelas do produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos de atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de conveniência no setor;

**VI** - Produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.

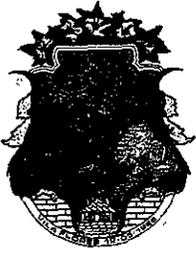
**VII** - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

**VIII** - Outras receitas que venham a ser legitimamente instituídas.

**§ 1º** - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

**§ 2º** - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

DS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

... fl.02

**ART. 3º** - O FMAS será gerido pela Secretaria de Saúde e Ação Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social FMAS integrará o orçamento do Município de Vila Flores.

**ART. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de assistênciasocial;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação deserviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações de assistência social;

VI - desenvolvimetro de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 daLei Orgânica da Assistência Social.

**ART. 5º** - O repasse de recursos para entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com os créditos estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo Único:** As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Conselho Municipal de Assistência Social.

DF



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO  
VILA FLORES

.... fl. 03

**ART. 6º** As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, mensalmente, de forma sintética a, anualmente, de forma analítica.

**ART. 7º** - Para atender as despesas decorrentes da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir no presente exercício, Crédito Especial, obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei federal nº 4320/64.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ART. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA FLORES, aos  
24 de janeiro de 1996.

*Dirceu Fiori*  
DIRCEU FIORI  
Vice-Prefeito em Exercício

*Por entrada a publicação  
Em 24/01/1996*